

Proc. 6 146/44

(GJT-398-44)

1944

GA/ZM.

Tendo a parte interessada solicitado desistência da reclamação, determina-se o arquivamento do processo.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que o Consórcio Administrador da Empresa de Mineração reclama contra o ato do Presidente do Conselho Regional do Trabalho da 14.ª Região que negou seguimento ao seu recurso extraordinário interposto da decisão do mesmo Conselho que, reformando a sentença do Juiz de Direito da Comarca de São Jerônimo, determinou baixassem à instância inferior os autos de reclamação movida contra o recorrente pelo Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Carvão, afim de ser a mesma julgada como dissídio coletivo;

CONSIDERANDO, preliminarmente, após a interposição da presente reclamação, apresentou o reclamante um pedido de desistência da mesma, como se verifica do documento de fls. 36;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por unanimidade de votos, aceitar o pedido de desistência e determinar o arquivamento do processo.

Rio de Janeiro, 23 de junho de 1944.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Ozéas Motta	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário Oficial, em 22/7/44.
Seção IV.